

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05-B/2018

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO UNIFICADO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 29 de junho de 2018, constante do Processo CONSUN 05/2018 – Parecer CONSUN 05/2018, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as alterações no Regimento Unificado da FAE Centro Universitário.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUN n.º 03/2018, de 12 de março de 2018.

Art. 3º Esta Resolução passará a vigor na data da publicação de ato específico do Ministério da Educação – MEC que deferirá o pedido de transformação de faculdades em *campus* fora de sede por meio do processo de unificação de mantidas.

Curitiba, 29 de junho de 2018.


Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente

Regimento

Aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 06/2014

Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 04/2016

Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05/2017

Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 33/2017

Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 03/2018

Alterado pela RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05-B/2018

FAE

CENTRO UNIVERSITÁRIO

.....

REGIMENTO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento complementa o Estatuto da FAE Centro Universitário, adiante denominada FAE, e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do “Título I” e, de modo específico, no art. 5º do Estatuto deste Centro Universitário.

Art. 2º A estrutura da FAE e a composição dos órgãos de Supervisão, Administração Superior, Administração Básica e Suplementares estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos pode ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto da FAE e deste Regimento.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FAE

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE SUPERVISÃO

Art. 3º O Órgão de Supervisão das atividades da FAE é a Chancelaria e o cargo do Chanceler e as atribuições estão expressos no Estatuto da Instituição.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º De acordo com o Estatuto da FAE são Órgãos da Administração Superior:

- I. Conselho Universitário – CONSUN;
- II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- III. Reitoria;
- IV. Pró-Reitorias.

§1º O CONSUN e o CONSEPE são Órgãos Colegiados da Administração Superior e as respectivas composições e atribuições estão expressas no Estatuto.

§2º A Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento são os Órgãos Executivos da Administração Superior.

SEÇÃO I **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 5º Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com maioria absoluta dos membros e serão instalados de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§1º As deliberações sobre alterações e reformas no Estatuto, no Regimento da FAE, e a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI exigem votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua composição absoluta, incluídos assessores *ad hoc*.

§2º As demais decisões dos colegiados são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 6º Ordinariamente, o CONSUN reúne-se 02 (duas) vezes ao ano e o CONSEPE 04 (quatro) vezes ao ano, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§1º A convocação para as reuniões dos colegiados será feita por escrito, mediante Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta aos convocados.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a fixação de Edital.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe, estabelecidos no Estatuto, não impede o funcionamento dos colegiados nem invalida as decisões.

§4º O calendário de reuniões e cronograma de atividades dos Órgãos Colegiados deverão ser aprovados na última sessão do ano antecedente.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões dos respectivos colegiados é obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica.

§1º A ausência de um dos membros do colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas poderá acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo Presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como os afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, acarretarão, também, a perda do mandato no respectivo colegiado, conforme disposições dos artigos 13 e 16 do Estatuto.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do Presidente do colegiado, a presidência das reuniões será exercida por seu substituto estatutário.

Parágrafo único. Não serão admitidas representações por procuração ou outras substituições de membros ausentes às reuniões dos colegiados.

Art. 9º Quando, nos colegiados, estiver em pauta assunto de interesse pessoal de um ou mais membros, a votação é secreta e dela não farão parte os interessados, embora tenham o direito a voz.

Art. 10. O Presidente do CONSUN e do CONSEPE pode, em casos de necessidade, nomear comissões especiais para análise e estudo de processos que tenham caráter específico.

Art. 11. De cada sessão dos colegiados lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e pelos presentes.

Parágrafo único. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG é o órgão responsável por assessorar as reuniões do CONSUN e do CONSEPE.

Art. 12. As deliberações dos colegiados que tenham sentido normativo assumem a forma de Resolução, designadas como atos.

Parágrafo único. As normas emanadas na forma deste artigo não podem contrariar as deliberadas em colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 13. Dos atos ou deliberações dos colegiados, caberá pedido de recurso na forma seguinte:

- I. Do CONSUN para o CONSUN, em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade, respeitados os preceitos do Estatuto;
- II. Do CONSEPE para o CONSUN, em caráter de arguição de nulidade ou ilegalidade, respeitados os preceitos do Estatuto.

§1º O recurso deverá ser interposto por escrito junto ao Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do ato, não tendo efeito suspensivo.

§2º Se o Presidente do colegiado, perante o qual o recurso for interposto, reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e/ou vislumbrar desacordo

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

com a legislação vigente, deverá declarar o ato ou deliberação suspenso até a nova deliberação do órgão competente, de acordo com o *caput*.

§3º O recurso deverá ser interposto com a devida fundamentação, sob pena de ser considerado rogado e, por consequência, ser indeferido de imediato pelo Presidente do órgão colegiado a que se interpõe o recurso.

SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Subseção I Da Reitoria

Art. 14. Os cargos e atribuições da Reitoria, bem como as formas de nomeação e mandato, estão expressas nos artigos 18 e 19 do Estatuto da FAE.

Subseção II Das Pró-Reitorias

Art. 15. De acordo com o Estatuto, a Reitoria é auxiliada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§1º As Pró-Reitorias executam suas atribuições em harmonia, mantendo o Reitor a par do desenvolvimento dos trabalhos dos órgãos a eles vinculados ou delegados.

§2º As formas de nomeação e mandato dos Pró-Reitores estão expressas no §5º, art.18, do Estatuto da FAE.

Art. 16. São atribuições comuns dos Pró-Reitores:

- I. participar das reuniões do CONSUN e do CONSEPE e dos órgãos a que estejam vinculados;
- II. promover, superintender e coordenar as atividades próprias de sua área e os órgãos que lhes são subordinados;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSUN e do CONSEPE e dos demais órgãos competentes;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- V. expedir atos normativos e comunicados pertinentes à esfera de sua competência;
- VI. autorizar, em conjunto, a abertura de vagas para contratação de professores e pesquisadores;
- VII. exercer demais atribuições que sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 17. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAE.

Art. 18. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. estabelecer e fazer implementar as políticas e diretrizes voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, no âmbito da Instituição;
- II. promover e incentivar os programas de melhoria e qualificação do ensino de graduação e de pós-graduação na Instituição;
- III. incentivar os programas e as atividades de avaliação do ensino de graduação, de pós-graduação e da gestão das atividades do corpo docente;
- IV. incentivar o desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos que proporcionem melhorias nos cursos e programas;
- V. promover e supervisionar as atividades que visem à qualificação e ao aperfeiçoamento do corpo docente e do corpo discente;
- VI. designar assessores e definir suas atribuições;
- VII. supervisionar, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, os processos seletivos dos cursos de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação;
- VIII. promover e supervisionar as atividades de extensão universitária da Instituição;
- IX. promover e supervisionar as atividades de pesquisa científica da Instituição;
- X. homologar as decisões do Colegiado de Curso, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, e torná-las públicas por ato específico;
- XI. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de caráter administrativo e operacional da FAE.

Art. 20. São atribuições do Pró-Reitor de Administração e Planejamento:

- I. dotar a Instituição de recursos humanos, no tocante ao pessoal técnico-administrativo, capacitados para o desenvolvimento de seus projetos e atividades;
- II. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição;
- III. adequar os procedimentos administrativos e financeiros às necessidades acadêmicas, para agilização e eficácia dos processos;
- IV. expedir atos normativos ou comunicados referentes às taxas e demais contribuições e emolumentos acadêmicos, tomadas pela Entidade Mantenedora no âmbito de sua competência, e executar as normas financeiras ao seu alcance, providenciando o desdobramento de seus efeitos nas atividades acadêmicas;
- V. emitir parecer sobre os aspectos administrativos e financeiros de convênios a serem celebrados pela Instituição;

- VI. supervisionar e coordenar a elaboração dos anteprojetos de planos orçamentários e posterior implantação dos projetos;
- VII. designar assessores administrativos e definir suas atribuições;
- VIII. designar os coordenadores dos setores administrativos que lhe estejam afetos;
- IX. designar, mediante portaria, colaboradores delegados para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- X. exercer outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou por outra forma lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 21. São órgãos da Administração Básica da FAE, na forma definida pelo art. 9º do Estatuto:

- I. Diretoria de *Campus*;
- II. Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV. Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- V. Coordenação de Curso de Graduação;
- VI. Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VIII. Núcleo Docente Estruturante de Curso de Graduação;
- IX. Colegiado de Curso de Graduação;
- X. Coordenação de Núcleo;
- XI. Coordenação de Programa Vinculado a Curso de Graduação;
- XII. Coordenação de Polo de Educação a Distância.

SEÇÃO I DA DIRETORIA DE CAMPUS

Art. 22. A Diretoria de *Campus* é o órgão da Administração Básica vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que executa, no âmbito da graduação, as atividades administrativas operacionais e de ensino, pesquisa e extensão, na *campus*.

§1º A Diretoria de *Campus* será exercida pelo Diretor de *Campus*, nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Diretor de *Campus* será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 23. São atribuições do Diretor de *Campus*, no âmbito do respectivo *campus*:

- I. assistir e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais do *campus*;

- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos;
- III. acompanhar a elaboração dos processos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sua tramitação junto aos órgãos competentes;
- IV. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição no *campus*;
- V. supervisionar as atividades dos coordenadores de cursos e programas no *campus*;
- VI. acompanhar os processos de admissão e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo no *campus*;
- VII. acompanhar a elaboração do quadro/grade horária dos cursos oferecidos no *campus*;
- VIII. analisar os planejamentos das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de curso;
- IX. acompanhar as atividades e cursos de extensão universitária no *campus*;
- X. acompanhar a execução das atividades promovidas pelos núcleos, no âmbito de sua competência no *campus*;
- XI. despachar requerimentos de sua competência;
- XII. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XIII. colaborar com todos os órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da FAE, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Art. 24. A Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão da Administração Básica vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, responsável, no âmbito da pós-graduação *lato sensu*, pelo planejamento e pela execução das atividades administrativas e pedagógicas.

§1º A Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 25. São atribuições do Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. planejar, assistir e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais da pós-graduação *lato sensu* na sede da FAE, nos seus *campi* e polos de Educação a Distância;
- II. supervisionar e coordenar a implementação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

- III. acompanhar os processos de avaliação e/ou regulação externa relacionados aos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. fixar normas que disciplinem a aplicação, o uso e a conservação dos recursos materiais colocados à disposição da Instituição para a pós-graduação *lato sensu*;
- V. supervisionar as atividades dos coordenadores de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. acompanhar os processos de admissão e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo da pós-graduação *lato sensu*;
- VII. acompanhar a elaboração do quadro/grade horária dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Instituição;
- VIII. analisar os planejamentos das atividades para o ano seguinte, apresentados pelos coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- IX. acompanhar as atividades e cursos de extensão universitária promovidos pela pós-graduação *lato sensu*;
- X. acompanhar a execução das atividades promovidas pelos núcleos, no âmbito de sua competência;
- XI. despachar requerimentos de sua competência;
- XII. decidir sobre representações a ele encaminhadas;
- XIII. colaborar com todos os órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento da FAE, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

SEÇÃO III **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 26. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão da Administração Básica vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, responsável, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, pelo planejamento e pela execução das atividades acadêmicas e administrativas.

§1º A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 27. As atribuições do Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguem regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 28. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão da Administração Básica, vinculado à Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, responsável pela gestão acadêmica e estratégica do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§1º A Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º No impedimento temporário do coordenador, assume, interinamente, um docente indicado pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias do curso de pós-graduação *lato sensu* e afins, articulando-as às atividades de pesquisa e extensão;
- II. representar o curso de pós-graduação;
- III. apresentar ao final de cada ano letivo o horário das disciplinas para o ano seguinte, com os respectivos docentes, para homologação pela Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, até 60 (sessenta) dias antes do término das aulas;
- V. apresentar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, até o final do ano civil, o relatório de atividades;
- VI. apresentar à Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, até o final de novembro, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VII. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. colaborar pela manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências e propor à Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* as providências que se fizerem necessárias;
- IX. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- X. sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e/ou externos;
- XI. proceder, sistematicamente, à revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- XII. analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de curso, observados os critérios estabelecidos pelo CONSEPE.
- XIII. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 30. A Coordenação de Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica, vinculado à Diretoria de *Campus*, responsável pela gestão acadêmica e estratégica do curso de graduação.

§1º A Coordenação de Curso de Graduação será exercida pelo Coordenador de Curso de Graduação, nomeado pelo Reitor.

§2º O mandato do Coordenador de Curso de Graduação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º No impedimento temporário do coordenador, assume, interinamente, um docente indicado pela Diretoria de *Campus*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

- I. coordenar e supervisionar as atividades próprias do curso de graduação e afins, articulando-as às atividades de pesquisa e extensão;
- II. representar o curso de graduação;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- IV. indicar a cada semestre, de acordo com o cronograma de elaboração do planejamento acadêmico, os docentes aptos a ministrarem as respectivas disciplinas do curso no semestre subsequente;
- V. apresentar anualmente à Diretoria de *Campus*, até o final do ano civil, o relatório de atividades;
- VI. apresentar, até o final de novembro, à Diretoria de *Campus*, o planejamento das atividades para o ano subsequente;
- VII. executar e fazer executar as resoluções e normas dos órgãos superiores;
- VIII. colaborar para a manutenção da ordem e da disciplina em todas as dependências e propor à Diretoria de *Campus* as providências que se fizerem necessárias;
- IX. fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância do horário, do programa e das atividades dos docentes e discentes;
- X. sugerir à Diretoria de *Campus* a implementação de ações para melhoria das condições de ensino do curso, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
- XI. elaborar, revisar e atualizar sistematicamente o Projeto Pedagógico do Curso em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, considerando os resultados das avaliações do curso, as deliberações do Colegiado de Curso e demais indicadores de qualidade do curso;
- XII. propor ao CONSEPE o Projeto Pedagógico de Curso e suas respectivas alterações, bem como os regulamentos pertinentes a sua implementação;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- XIII. planejar, incentivar e acompanhar, no âmbito do curso, ações de internacionalização, pesquisa e extensão universitária;
- XIV. exercer as demais atribuições que o cargo de coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação da Diretoria de *Campus*.

Parágrafo único. No cumprimento de suas atribuições, o coordenador de curso é assessorado pelo respectivo Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão da Administração Básica da FAE vinculado a curso de graduação que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico de Curso, propor alterações nas matrizes curriculares, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

Art. 33. O NDE será constituído por um grupo de no mínimo 05 (cinco) docentes que ministrem aulas no curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. a presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso;
- II. no mínimo 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime de tempo integral;
- IV. todos os membros do NDE devem ser docentes com aderência ao curso;
- V. os membros devem ter no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência em ensino superior.

Art. 34. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da FAE;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o respectivo curso de graduação;
- V. atuar em conjunto com a Coordenação do Curso na elaboração, revisão e atualização sistemática do Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. atender a outras atribuições que lhe poderão conferir o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou o Diretor do *Campus*.

Art. 35. São atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante – NDE, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. indicar os membros que integrarão o NDE para a Diretoria de *Campus*;
- II. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- III. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- IV. encaminhar as deliberações do NDE;
- V. coordenar a integração do NDE com os demais órgãos Colegiados e setores da Instituição;
- VI. manter informado o Colegiado de Curso e a Diretoria de *Campus* dos trabalhos do NDE.

§1º O mandato dos membros do NDE será de acordo com o tempo de integralização de cada curso, sendo permitida a recondução.

§2º O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o(s) membro(s) manifeste(m) desejo de interrupção, por decisão pessoal ou desligamento da Instituição.

§3º O Coordenador do Curso poderá pedir o desligamento de membro do NDE, a qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente em desacordo com as atribuições do NDE.

§4º Em caso de mudança de Coordenador de Curso, o novo Coordenador assume automaticamente a presidência do NDE.

Art. 36. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela sua presidência ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação será feita pela sua presidência, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 37. As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 38. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 39. As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Não havendo quórum em seu tempo regulamentar, após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de 03 (três) participantes, a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 40. O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por membro por ele indicado.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelo Presidente, será advertido e, se faltar a mais uma reunião, será desligado do NDE.

Art. 41. Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

Parágrafo único. As atas do NDE, após sua aprovação, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG para arquivamento.

SEÇÃO VI DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 42. O Colegiado de Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica da FAE, técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no seu âmbito, presidido pelo Coordenador do respectivo curso.

§1º O Colegiado de Curso de Graduação será constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. pelos docentes do curso;
- III. por 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;
- IV. por assessores *ad hoc*, designados pelo Coordenador de Curso.

§2º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado no curso.

§3º Sempre que o presidente do colegiado de curso julgar conveniente, poderá convocar assessores *ad hoc*, para comparecer às reuniões, tais como dirigentes de órgãos suplementares, componentes do corpo docente de outros cursos e de atividades acadêmicas ou outros especialistas em assuntos a serem deliberados, com direito a voz e voto.

§4º O mandato dos representantes discentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e dos assessores *ad hoc*, por nomeação.

Art. 43. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito do curso;
- II. propor medidas para elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;

- III. propor os Planos de Ensino do Projeto Pedagógico de Curso e suas atualizações;
- IV. dimensionar as ações pedagógicas à luz da Avaliação Institucional;
- V. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico ou de apoio didático-pedagógico;
- VI. analisar e decidir sobre pedidos de dilação de prazo para conclusão de curso, observados os critérios estabelecidos pelo CONSEPE;
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto, Regimento da FAE, ou que por sua natureza lhe sejam conferidas.

§1º Os documentos aprovados no âmbito dos colegiados de curso só terão validade após a homologação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSEPE.

Art. 44. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
 - a) convocar e presidir as sessões;
 - b) cumprir e fazer cumprir o Regimento da FAE;
 - c) manter a ordem;
 - d) submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
 - e) anunciar a pauta e o número de membros presentes;
 - f) conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
 - g) decidir as questões de ordem;
 - h) submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação da matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
 - i) fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
 - j) convocar sessões extraordinárias e solenes;
 - k) dar posse aos membros eletivos do Colegiado;
 - l) julgar os motivos apresentados pelos membros eletivos do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.
- II. quanto às publicações:
 - a) baixar comunicados e editais;
 - b) ordenar a matéria a ser divulgada.

Art. 45. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros, em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação é feita por escrito, mediante edital e/ou correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

§5º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a Presidência do Colegiado de Curso será exercida por docente substituto nos termos do art. 30, §3º.

Art. 46. É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§1º A ausência de membros eletivos a 02 (duas) reuniões consecutivas no período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu Presidente.

§2º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes, independentemente do motivo, acarretarão a perda do mandato no respectivo Colegiado.

§3º O trancamento de matrícula ou perda de vínculo com a FAE, independentemente do motivo, acarretarão a perda do mandato do representante discente no respectivo Colegiado.

Art. 47. O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número de membros em segunda chamada, sendo as decisões tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único. O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 48. Verificado o *quorum* mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III. apresentação da pauta;
- IV. leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
- V. encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 49. De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á a ata, que, após votada e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos presentes.

§1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§2º As atas do colegiado, após sua aprovação, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG para arquivamento.

Art. 50. O coordenador pode vetar deliberação do Colegiado de Curso até 10 (dez) dias corridos após a reunião em que ela houver sido decidida.

§1º Vetada uma deliberação, o coordenador convocará o Colegiado de Curso para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias corridos, conhecer as razões do veto.

§2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do colegiado, importa aprovação da deliberação anterior.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEO

Art. 51. Os Núcleos são unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da FAE, vinculados à(s) Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 52. Os Núcleos que compõem a estrutura da FAE são:

- I. Núcleo de Admissão de Alunos – NAD;
- II. Núcleo de Carreira Docente – NCD;
- III. Núcleo de Educação a Distância – NEAD;
- IV. Núcleo de Empregabilidade – NEP;
- V. Núcleo de Extensão Universitária – NEU;
- VI. Núcleo de Inovação e Empreendedorismo – NIE;
- VII. Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG;
- VIII. Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA;
- IX. Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA;
- X. Núcleo de Relações Internacionais – NRI.

§1º Os Núcleos terão regulamentos próprios, aprovados pelo CONSEPE.

§2º A qualquer momento, por reconhecida necessidade, poderão ser extintos ou criados novos núcleos, com a devida aprovação do CONSUN.

Subseção I
Do Núcleo de Admissão de Alunos – NAD

Art. 53. O Núcleo de Admissão de Alunos – NAD é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela prospecção, relacionamento e retenção dos alunos da FAE.

Art. 54. São objetivos gerais do NAD:

- I. colaborar e monitorar os processos de prospecção de novos alunos;
- II. estabelecer canais e procedimentos de relacionamento com alunos, ex-alunos, familiares e a comunidade em geral;
- III. diminuir o índice de evasão nos cursos de graduação;
- IV. organizar, acompanhar e conduzir os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Seletivo.

Art. 55. O NAD será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados pelas atividades específicas do Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NAD, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção II
Do Núcleo de Carreira Docente – NCD

Art. 56. O Núcleo de Carreira Docente – NCD é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela normatização e divulgação da política institucional, bem como pelos procedimentos de assuntos relacionados aos docentes de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no *caput* referem-se ao enquadramento inicial do docente, à promoção de categoria, ao processo de contratação, ao afastamento temporário, à demissão e às alterações de carga horária.

Art. 57. São os objetivos do NCD:

- I. identificar ferramentas apropriadas para implementação dos processos de recrutamento e seleção do corpo docente;
- II. definir critérios de alocação de carga horária docente que valorizem as competências e o envolvimento sistemático dos professores com a Instituição, visando ao atendimento das exigências de regime de trabalho estabelecidas pela legislação vigente;
- III. implementar e desenvolver programas de capacitação e formação continuada com vistas ao aprimoramento do corpo docente;
- IV. manter atualizados os dados cadastrais, publicações, documentações e demais informações do corpo docente;
- V. acompanhar a atualização do currículo Lattes e as mudanças de titulação do corpo docente;
- VI. seguir as disposições do Plano de Carreira Docente da FAE, no âmbito de suas competências.

Art. 58. O NCD será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados pelas atividades específicas do Núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NCD, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção III Do Núcleo de Educação a Distância - NEAD

Art. 59. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela organização acadêmica e técnica do ensino a distância na FAE.

Art. 60. O NEAD tem por objetivos:

- I. Oferecer à comunidade acadêmica suporte técnico e pedagógico na utilização de diferentes tecnologias como ferramentas para o exercício dos processos de ensino e aprendizagem;
- II. Desenvolver metodologias, sistemas avaliativos e recursos específicos em conjunto com a Diretoria de *Campus* e os Coordenadores de Curso para a oferta de disciplinas, cursos e programas em diferentes modalidades;
- III. Pesquisar soluções de tecnologias aplicadas aos níveis e demandas do ensino superior em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação da FAE;
- IV. Criar, implantar e avaliar *softwares* visando à qualificação dos produtos e processos da modalidade à distância;
- V. Desenvolver capacitações para os diferentes profissionais que atuam no NEAD;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- VI. Promover, no âmbito de suas competências, ações que contribuam com o desenvolvimento de uma cultura organizacional inovadora, qualificando as ferramentas tecnológicas como recursos mediadores da educação;
- VII. Cumprir os dispositivos legais e normativos em relação à educação a distância e ao uso de tecnologias na educação superior.

Art. 61. O NEAD será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NEAD, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção IV
Do Núcleo de Empregabilidade – NEP

Art. 62. O Núcleo de Empregabilidade – NEP é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pelo atendimento, orientação e encaminhamento de alunos e ex-alunos dos cursos de ensino superior da FAE Centro Universitário para o mercado de trabalho, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a orientação pedagógica que promoverão melhor aproveitamento acadêmico.

Art. 63. São os objetivos do NEP:

- I. promover a inserção dos estudantes no mercado de trabalho;
- II. preparar e dar segurança aos estudantes para o futuro desenvolvimento da atividade profissional;
- III. identificar e desenvolver atividades que contribuam com o desenvolvimento dos estudantes preparando-os para as exigências do mercado de trabalho;
- IV. fomentar, coordenar e controlar a realização de estágios não-obrigatórios;
- V. registrar e controlar a realização de estágios obrigatórios;
- VI. registrar e controlar os Termos de Convênio firmados entre organizações concedentes de estágio e a FAE Centro Universitário;
- VII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à realização de estágios.

Art. 64. O NEP será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NEP, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção V
Do Núcleo de Extensão Universitária – NEU

Art. 65. O Núcleo de Extensão Universitária – NEU é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável por fomentar as práticas extensionistas no âmbito da FAE.

Art. 66. O NEU tem por objetivos:

- I. consolidar a prática da extensão, o incentivo às artes, à cultura, ao esporte, à valorização da diversidade, à valorização do meio ambiente, à valorização da igualdade étnico-racial, ao exercício da cidadania, e a promoção da integração de forma interdisciplinar com o ensino promovido pela FAE em todos os seus níveis: graduação e pós-graduação;
- II. desenvolver estudos conjuntos com as Pró-Reitorias para a identificação de linhas de ação que fundamentem a criação de programas e projetos de parceria a serem desenvolvidos por meio de contratos, convênios e acordos de cooperação;
- III. fomentar e apoiar a implementação das políticas de extensão em cada *campus* da FAE, respeitando-se a respectiva regionalidade;
- IV. executar projetos e programas de ação educacional, social e de trabalho comunitário;
- V. incentivar o desenvolvimento e a implantação de projetos, programas ou atividades voltados para a preservação do meio ambiente e que possibilitem a melhoria das condições sociais da comunidade.

Art. 67. O NEU será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NEU, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção VI
Do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo – NIE

Art. 68. O Núcleo de Inovação e Empreendedorismo – NIE é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa

e Extensão, responsável pela promoção do desenvolvimento da inovação e do empreendedorismo, incentivando a transformação do conhecimento em produtos e serviços inovadores e competitivos.

Art. 69. São os objetivos do NIE:

- I. promover a integração entre ecossistema empreendedor local, regional e nacional através de parcerias e convênios com o ecossistema empreendedor da FAE;
- II. fomentar, coordenar e apoiar a realização programas e atividades de desenvolvimento do ecossistema empreendedor da FAE;
- III. identificar, desenvolver e fomentar atividades que contribuam para o desenvolvimento de postura empreendedora de discentes e egressos FAE, preparando-os para as exigências do mercado de trabalho.
- IV. incentivar e promover políticas de inovação e de empreendedorismo;
- V. estimular a proteção intelectual do conhecimento gerado internamente;
- VI. fortalecer as ações de parceria institucional com os setores público e privado, ampliando as ações ligadas à inovação e ao empreendedorismo, valorizando as ações que visem ao desenvolvimento sustentável;
- VII. acompanhar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à inovação no âmbito da FAE.

Art. 70. O Núcleo de Inovação e Empreendedorismo será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NIE, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção VII
Do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG

Art. 71. O Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que congrega as atividades relacionadas à legislação e normatização educacional da FAE.

Art. 72. Os objetivos do NLEG são:

- I. assessorar o Reitor, os Pró-Reitores e demais membros da administração da FAE em assuntos relacionados à legislação e normas educacionais;
- II. representar, por delegação, a Reitoria no relacionamento com o Ministério da Educação – MEC e seus órgãos, por intermédio de Procurador Institucional e/ou Auxiliar Institucional;

- III. representar a FAE perante o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC por intermédio de Pesquisador Institucional e/ou Auxiliar Institucional.

Art. 73. O NLEG será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NLEG, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção VIII
Do Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA

Art. 74. O Núcleo de Pesquisa Acadêmica – NPA é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável por fomentar, regulamentar e avaliar a pesquisa acadêmica no âmbito da FAE.

Art. 75. O NPA tem por objetivos:

- I. gerar oportunidades para o aprofundamento conceitual e prático na metodologia científica pelo exercício da pesquisa;
- II. estimular o envolvimento do corpo docente nos projetos de pesquisa mediante atividades de orientação e produção científica;
- III. estimular o desenvolvimento da iniciação da pesquisa científica, envolvendo pesquisadores docentes e discentes;
- IV. incentivar projetos de pesquisa que integrem a graduação e a pós-graduação, qualificando e capacitando os pesquisadores docentes;
- V. estimular a captação de recursos externos que subsidiem a manutenção e ampliação de grupos de pesquisa;
- VI. fomentar e supervisionar as atividades dos grupos de pesquisa;
- VII. disciplinar projetos independentes de pesquisa executados na FAE ou a ela vinculados;
- VIII. incentivar o apoio da permanência de pesquisadores, cujos projetos tenham sido aprovados por agências de fomento na Instituição, de modo a assegurar sua plena execução;
- IX. estimular as iniciativas inovadoras, a formação e a consolidação de grupos de pesquisa que possibilitem o fortalecimento de uma área específica, bem como a articulação entre as diversas áreas do conhecimento, potencializando o caráter intersetorial e interinstitucional da pesquisa na FAE;
- X. incentivar, organizar e supervisionar as atividades relacionadas à Iniciação Científica;

- XI. incentivar e apoiar a divulgação interna e externa da produção do conhecimento científico socialmente relevante e comprometido com a qualidade do ensino de graduação, pós-graduação e extensão;
- XII. constituir-se como centro de referência para a busca de respostas e soluções para questões e problemas regionais.

Art. 76. O NPA será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NPA, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção IX
Do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA

Art. 77. O Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável pela centralização dos registros, arquivo, expedição de documentos e controle acadêmico.

Art. 78. São objetivos do NRCA:

- I. estabelecer os procedimentos para a matrícula inicial, subsequente e matrícula fora de prazo;
- II. estabelecer os procedimentos para elaboração e alteração de Plano de Estudos;
- III. acompanhar os processos seletivos de acesso aos cursos da FAE (inscrições, resultados, publicações e relatórios);
- IV. acompanhar os processos de criação de cursos, alteração de currículo, atualização de projetos pedagógicos, quadro de equivalências e pré-requisitos;
- V. elaborar o Calendário Acadêmico e de Atividades para o ano/semestre letivo;
- VI. supervisionar o enquadramento curricular e a criação de turmas especiais;
- VII. prover ações que viabilizem com eficácia, e nos termos da legislação e normas, os serviços de registro, arquivo e expedição dos documentos de controle acadêmico da Instituição;
- VIII. organizar e manter os cadastros das informações da Instituição no sistema acadêmico;
- IX. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações dos órgãos colegiados e da Reitoria;
- X. expedir diplomas de graduação e de pós-graduação e certificados de sua competência.

Art. 79. O NRCA será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NRCA, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção X
Do Núcleo de Relações Internacionais – NRI

Art. 80. O Núcleo de Relações Internacionais – NRI é o órgão da Administração Básica da FAE, vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, responsável por fomentar, no âmbito da FAE, as parcerias com as instituições estrangeiras, para intercâmbio entre discentes e docentes.

Art. 81. O NRI tem por objetivos:

- I. assessorar a Reitoria e seus órgãos subordinados na elaboração e execução de atividades de cooperação interinstitucional, sobretudo as de ordem internacional;
- II. promover, estimular e coordenar convênios, acordos e projetos de cooperação internacional, direta ou indiretamente, conforme as demandas e necessidades dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- III. ajudar a receber e a organizar visitas de pessoas envolvidas com a cooperação internacional;
- IV. auxiliar na divulgação internacional da FAE;
- V. auxiliar os docentes e discentes na obtenção de informações sobre Educação Internacional;
- VI. implantar as políticas institucionais para o setor;
- VII. orientar os discentes brasileiros e estrangeiros sobre os critérios de participação nos intercâmbios firmados;
- VIII. estimular entre os docentes da FAE o exercício da mobilidade acadêmica internacional;
- IX. auxiliar os discentes com os processos de inscrição em intercâmbios e demais atividades relacionadas ao núcleo;
- X. acompanhar o desempenho dos discentes nos seus programas de intercâmbio;
- XI. agir como mediador entre a coordenação de cursos e os discentes para o estabelecimento de equivalências de disciplinas com instituições conveniadas.

Art. 82. O NRI será composto por:

- I. um coordenador nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias;
- II. membros encarregados das diversas atividades próprias do referido núcleo.

§1º O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º As atribuições do coordenador serão estabelecidas no Regulamento do NRI, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção XI
Dos Programas Vinculados a Curso de Graduação

Art. 83. A Coordenação de Programa Vinculado a Curso de Graduação é o órgão da Administração Básica da FAE, subordinado à Diretoria de *Campus*, responsável pela gestão acadêmica e estratégica de programas vinculados a curso de graduação, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O Coordenador de Programa Vinculado a Curso de Graduação será nomeado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Programa Vinculado a Curso de Graduação serão estabelecidos em Regulamento próprio do programa, aprovado pelo CONSEPE.

Subseção XII
Da Coordenação de Polo de Educação a Distância

Art. 84. A Coordenação de Polo de Educação a Distância é órgão da Administração Básica da FAE, responsável pela gestão acadêmica e estratégica do polo, vinculado às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento.

§1º A Coordenação de Polo de Educação a Distância será nomeada pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º A estrutura, a organização e o funcionamento da Coordenação de Polo de Educação a Distância serão estabelecidos em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO VIII
DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 85. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são Órgãos da Administração Básica da FAE cuja composição, funcionamento e competências devem ser estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 86. Os órgãos suplementares são estruturas de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, conforme a seguir:

- I. Biblioteca;
- II. Central de Atendimento;
- III. Central de Coordenações;
- IV. Central de Relacionamento;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- V. Setor de Gestão de Bolsas e Financiamentos;
- VI. Setor de Atendimento Psicopedagógico-Social;
- VII. Setor de Marketing;
- VIII. Setor de Desenvolvimento Institucional;
- IX. Setor de Tecnologia da Informação;
- X. Setor Financeiro;
- XI. Setor Jurídico;
- XII. Setor de Gestão de Processos;
- XIII. Setor de Ouvidoria;
- XIV. Setor de Auditoria Interna;
- XV. Setor de Relacionamento com o Egresso – FAEx;
- XVI. Setor de Relacionamento Comercial: Área de Negócios FAE / Relações Corporativas;
- XVII. Setor de Editoração FAE;
- XVIII. Setor de Atendimento Pós-Graduação.

§1º Em caso de reconhecida necessidade, o CONSUN poderá criar novos órgãos suplementares.

§2º A critério da Reitoria, os órgãos suplementares poderão ser agrupados, total ou parcialmente, para fins de gestão, coordenação ou operação.

§3º Os órgãos suplementares são regidos por regulamentos próprios, aprovados no âmbito do CONSEPE.

SEÇÃO I DA BIBLIOTECA

Art. 87. As Bibliotecas da FAE têm por finalidade primordial facilitar e estimular o estudo e a investigação bibliográfica de seus usuários, coletando, organizando e disponibilizando informações, visando ao atendimento das respectivas necessidades.

Art. 88. As Bibliotecas estão subordinadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 89. As Bibliotecas da FAE são constituídas por dois setores:

- I. Setor de Referência e Circulação;
- II. Setor de Processamento Técnico.

Art. 90. O Setor de Referência e Circulação tem as seguintes atribuições:

- I. atendimento e orientação aos Usuários quanto ao uso da Biblioteca;
- II. orientação quanto ao uso do catálogo *online*;
- III. serviço de disseminação;

- IV. comutação bibliográfica, mediante taxas preestabelecidas;
- V. levantamento bibliográfico manual e automatizado;
- VI. pesquisa de legislação jurisprudência e doutrina;
- VII. empréstimo domiciliar;
- VIII. acesso à internet e à base de dados;
- IX. orientação para normatização bibliográfica;
- X. empréstimo entre Bibliotecas;
- XI. renovação e reservas *online*.

Art. 91. O Setor de Processamento Técnico tem como atribuições: promover seleção, aquisição, permuta, descarte, preparo técnico e físico do material e divulgação do acervo da Biblioteca.

§1º Em sua atuação, o Setor de Processamento Técnico observa normas específicas emanadas pela FAE e pela Entidade Mantenedora.

§2º O responsável pelas Bibliotecas será um bibliotecário devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia, a quem cabe planejar, coordenar e controlar suas atividades.

Art. 92. As atividades das Bibliotecas são regidas por Regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO II **DOS DEMAIS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

Art. 93. A Central de Atendimento, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por intermediar o contato entre a comunidade interna e externa e os diversos órgãos da FAE, no que tange a processos administrativos.

Art. 94. A Central de Coordenações, órgão vinculado à Diretoria de *Campus*, é responsável por mediar o relacionamento da comunidade universitária e as coordenações de curso, no que se refere aos processos acadêmicos.

Art. 95. A Central de Relacionamento, órgão vinculado à Diretoria de *Campus*, é responsável pelo relacionamento entre a FAE e o público de interesse.

Art. 96. O Setor de Bolsas e Financiamentos, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por planejar, executar e controlar as atividades referentes a bolsas de estudos, financiamentos e benefícios destinados aos discentes dos cursos da FAE.

Art. 97. O Setor de Marketing, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por coordenar a comunicação interna e externa da FAE, no que diz respeito à imagem institucional e às campanhas publicitárias.

Art. 98. O Setor de Desenvolvimento Institucional, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pelo controle funcional e pela promoção do desenvolvimento técnico do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 99. O Setor de Tecnologia da Informação, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por fomentar, atualizar e dar suporte tecnológico aos diversos setores da Instituição.

Art. 100. O Setor Financeiro, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pela operacionalização das cobranças das mensalidades e as diversas demandas relacionadas aos recursos financeiros da FAE.

Art. 101. O Setor Jurídico, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por assessorar as instâncias da FAE no que se refere à legislação vigente e representar a instituição em demandas que envolvam a esfera judiciária.

Art. 102. O Setor de Gestão de Processos, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por desenvolver, implementar e manter um modelo de arquitetura corporativa de processos, além de administrar o repositório de normas e procedimentos padronizados da Instituição.

Art. 103. A Ouvidoria, órgão vinculado à Reitoria, é responsável por receber sugestões, críticas, informações, orientações, opiniões, reclamações, denúncias e elogios do público de interesse da FAE, além de oferecer, juntamente com os diversos setores, soluções às questões apresentadas.

Art. 104. O Setor de Auditoria interna é o órgão responsável por realizar auditorias periódicas nas áreas pedagógicas, administrativas, financeira, contábil, fiscal, recursos humanos e nos controles internos da Instituição, tendo como referência as normas internas, a legislação vigente no país, bem como as normas e princípios contábeis aceitos no mercado.

Art. 105. O Setor de Relacionamento com o Egresso – FAEx, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pelo planejamento e execução das ações relacionados aos egressos da FAE, baseando-se nos três pilares: pertencimento, colaboração e relacionamento.

Art. 106. O Setor de Relacionamento Comercial: Área de Negócios da FAE / Relações Corporativas, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pela ampliação e manutenção do relacionamento da FAE com empresas e instituições das áreas dos cursos da FAE, disponibilizar à comunidade externa a *expertise* da Instituição.

Art. 107. O Setor de Editoração FAE, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável pela gestão da produção de publicações de caráter periódico e não periódico.

Art. 108. O Setor de Atendimento de Pós-Graduação, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, é responsável por intermediar o contato entre a comunidade interna e externa e os diversos órgãos da FAE, no que tange a processos administrativos.

TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 109. A FAE pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial ou a distância, cursos:

- I. sequenciais;
- II. de graduação;
- III. de pós-graduação;
- IV. de extensão;
- V. outros.

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Subseção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 110. Os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos com objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo, devendo ser criados pelo CONSUN e regulamentados pelo CONSEPE.

Subseção II
Dos Cursos de Graduação e da Integralização Curricular

Art. 111. Os cursos de graduação destinam-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento, e são abertos aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo de seleção ou equivalente.

Art. 112. O Projeto Pedagógico do Curso deve ser elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação, e demais legislações pertinentes, apresentando a estrutura do curso na forma de Matriz Curricular, com as respectivas cargas horárias, periodização recomendada, duração total e prazos de integralizações, e demais características do curso.

§1º O Projeto Pedagógico do Curso deve ser aprovado pelo CONSEPE, podendo haver alterações em sua constituição, desde que também aprovadas pelo CONSEPE.

§2º As alterações a que se refere o parágrafo anterior terão eficácia e vigência no período letivo seguinte ao da sua aprovação.

§3º Os discentes não-periodizados poderão ser reconduzidos à nova Matriz Curricular sem prévia consulta, em conformidade ao disposto neste Regimento e normas emanadas do CONSEPE, sendo-lhes garantido o aproveitamento de estudos equivalentes na forma da regulamentação institucional e legislação vigente.

§4º A integralização da Matriz Curricular, conforme estabelecido pelo Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo CONSEPE, o cumprimento da legislação pertinente ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, e o juramento prestado pelo discente em cerimônia oficial de colação de grau o habilitam à obtenção do diploma do respectivo curso.

§5º O prazo máximo de integralização constante do *caput* deverá estar de acordo com as disposições emanadas neste Regimento.

§6º Se houver 02 (duas) ou mais Matriz Curriculares vigentes para um mesmo curso, o discente reprovado, ou que deixou de cursar disciplina extinta da Matriz Curricular em extinção, de curso em atividade, e que não encontrar oferta em disciplina equivalente à extinta, obedecerá regulamentação estabelecida pelo CONSEPE.

§7º Considerando a regulamentação do CONSEPE sobre a matéria, eventualmente, poderão ser ofertadas disciplinas curriculares em Horário Especial – DHE ou em Regime Especial – DRE .

Art. 113. Entende-se por disciplina o componente curricular constituído por um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, cumpridas e distribuídas ao longo do período letivo.

§1º O conteúdo programático de cada disciplina, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá seu plano de ensino elaborado pelo professor e aprovado pelo coordenador do curso, a quem cabe a unificação dos conteúdos dos planos entre os diversos professores da mesma disciplina.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e da carga horária estabelecidos na Matriz Curricular de cada curso.

Art. 114. A integralização da Matriz Curricular ocorre em regime de matrícula semestral, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O enquadramento curricular originário dos processos de transferência e reabertura de matrículas obedece ao estipulado neste Regimento e eventual regulamentação emanada do CONSEPE.

Art. 115. A duração dos cursos de graduação, para efeito de integralização curricular, é expressa em número de semestres, anos e horas, observada a duração estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE.

Parágrafo único. Para o ingressante por transferência externa, por reopção de curso, por reabertura de matrícula após período de trancamento, por reintegração ao curso, o seu enquadramento será na série/semestre da Matriz Curricular vigente, para o cumprimento do prazo disposto no *caput*, considerando-se no cômputo do prazo o somatório das séries/semestres anteriores à do seu enquadramento.

Art. 116. O discente que não integralizar seu curso no período equivalente a uma vez e meia o tempo de duração previsto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE, será considerado jubilado.

§1º O discente jubilado terá direito ao Histórico Escolar dos estudos realizados.

§2º Para estabelecer novo vínculo com a Instituição, o discente jubilado deverá submeter-se a novo Processo Seletivo, devendo ser enquadrado na Matriz Curricular vigente do curso.

§3º Ao discente jubilado que estabelecer novo vínculo com a Instituição garantir-se-á o aproveitamento de disciplinas equivalentes ou similares, nos termos da legislação vigente e das normas da Instituição.

§4º Os casos omissos a este Regimento serão discutidos no âmbito da Reitoria da FAE.

Art. 117. O discente com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo CONSEPE e a legislação vigente.

Art. 118. A gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação é de responsabilidade dos coordenadores dos respectivos cursos, em conformidade com o disposto neste Regimento.

Subseção III
Dos Cursos e Programas de Pós-Graduação e da Integralização Curricular

Art. 119. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem os níveis de mestrado e doutorado, independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único. As normas, procedimentos e demais disposições relativas a cursos e programas em nível de mestrado e doutorado serão regulamentados pelo CONSEPE.

Art. 120. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, objetivam complementar a formação inicial, atualizar, incorporar competências e desenvolver perfis profissionais, tendo em vista o aprimoramento para a atuação no mundo do trabalho, inclusive, para a atuação no âmbito da educação superior.

§1º Os cursos mencionados no *caput* conferem ao discente, conforme o caso, o título de Especialista, de Aperfeiçoamento ou de *Master in Business Administration* (MBA).

§2º Para a obtenção do título de Especialista, *lato sensu*, exige-se do candidato, além da conclusão das disciplinas, a apresentação de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso na forma estabelecida pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE, e legislação pertinente vigente.

Art. 121. O discente que não integralizar seu curso de pós-graduação *lato sensu* no prazo máximo de integralização previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo CONSEPE, será considerado jubilado.

§1º O discente jubilado terá direito ao Histórico Escolar dos estudos realizados.

§2º Para estabelecer novo vínculo com a Instituição, o discente jubilado deverá submeter-se a novo Processo Seletivo, devendo ser enquadrado na Matriz Curricular vigente do curso.

§3º Ao discente jubilado que estabelecer novo vínculo com a Instituição garantir-se-á o aproveitamento de disciplinas equivalentes ou similares, nos termos da legislação vigente e das normas da Instituição.

§4º Os casos omissos a este Regimento serão discutidos no âmbito da Reitoria da FAE.

Art. 122. A FAE, obedecida a legislação específica, poderá oferecer cursos ou programas de pós-graduação na modalidade a distância.

SEÇÃO II DO ANO LETIVO

Art. 123. O ano letivo é independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos para a educação superior em nível de graduação.

§1º Para a educação superior em nível de graduação, o ano letivo é distribuído em 02 (dois) semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames finais, podendo ter duração diversa, na forma da legislação.

§2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas integrantes do currículo.

§3º Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de recuperação, de aulas ou atividades de disciplinas em dependência ou de adaptações, bem como outras atividades extracurriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Instituição.

Art. 124. As principais atividades da FAE são estabelecidas em Calendário Acadêmico, aprovado pelo CONSEPE, no qual consta, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo e demais eventos cuja articulação com esses períodos seja prevista.

Parágrafo único. No Calendário Acadêmico devem constar, explicitamente, os dias em que não haverá aula, considerando-se a regionalidade de cada *campus*, podendo ocorrer, extraordinariamente, considerando-se razão justificada, a dispensa ou suspensão das aulas mediante ordem expressa da Reitoria.

Art. 125. O Calendário Acadêmico para cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá seguir regulamentação específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 126. O Calendário Acadêmico para cursos e atividades de extensão universitária deverá seguir regulamentação específica aprovada pelo CONSEPE.

SEÇÃO III DO INGRESSO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 127. O ingresso de candidatos nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação, realizados em datas ou períodos específicos, dar-se-á por meio de processo de seleção ou outro processo público congênere, ou, ainda, por meio de transferência, dentro do limite das vagas oferecidas para o curso de sua opção e de acordo com as normas institucionais e legislação vigente.

§1º O número inicial de vagas para cada curso de graduação será estabelecido pela Comissão Permanente do Processo Seletivo e divulgado no edital do Processo Seletivo.

§2º O ingresso de candidatos nos cursos e programas de pós-graduação dar-se-á por procedimentos de seleção próprios, regulamentados pelo CONSEPE.

§3º O número inicial de vagas para cada curso de pós-graduação *lato sensu* será estabelecido e divulgado em edital próprio pela Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§4º O número inicial de vagas para cada programa de pós-graduação *stricto sensu* será estabelecido e divulgado em edital próprio pela respectiva Coordenação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§5º As transferências ou aproveitamento de estudos nos cursos ou programas de pós-graduação devem seguir regulamentação específica aprovada pelo CONSEPE.

Art. 128. O Processo Seletivo de candidatos aos cursos de graduação abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do Ensino Fundamental e Médio, sem ultrapassar aquele nível de complexidade, na forma disciplinada e aprovada pelo CONSEPE.

§1º Em conformidade com a legislação vigente, a FAE reserva-se ao direito de efetuar outras formas de Processo Seletivo, podendo, inclusive, fazer uso das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

§2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por meio de edital público, divulgado pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do Processo Seletivo, no qual constarão as normas que regem o processo, as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios do processo e de classificação e demais informações segundo legislação específica do Ministério da Educação.

§3º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de graduação é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, juntamente com a Comissão Permanente do Processo Seletivo, nomeada pelo Reitor.

§4º A supervisão dos processos seletivos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, juntamente com a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA

Art. 129. O vínculo acadêmico do discente com a FAE efetua-se mediante matrícula nos cursos e programas em nível de graduação e de pós-graduação, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e edital de Processo Seletivo.

§1º Observado o *caput*, a matrícula se efetiva mediante assinatura e/ou aceite eletrônico do contrato de prestação de serviços educacionais e pagamento da primeira mensalidade acadêmica.

§2º A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do discente sobre os conteúdos programáticos dos cursos ou programas, duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação e, de outro, o compromisso da FAE de cumprir as obrigações decorrentes.

Art. 130. A matrícula nos cursos de graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, na forma da legislação vigente.

Art. 131. A matrícula nos cursos de pós-graduação é precedida de Processo Seletivo aberto a candidatos que tenham concluído curso de graduação.

Art. 132. A matrícula nos cursos sequenciais é precedida de Processo Seletivo próprio, segundo legislação vigente e normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 133. A matrícula de discentes estrangeiros nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação, resultado de convênios culturais, institucionais ou governamentais, seguirá o disposto no respectivo termo de convênio e normas específicas estabelecidas pelo CONSEPE.

Art. 134. Cabe ao CONSEPE regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior e de transferentes de cursos iguais ou afins.

Art. 135. O discente de graduação deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, observado o prazo máximo de integralização do curso.

Parágrafo único. O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no *caput*, incidirá em trancamento institucional ou será considerado desistente, de acordo com o estabelecido no artigo 145.

Art. 136. O discente de pós-graduação *lato sensu* deve renovar sua matrícula, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, observado o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 137. O processo de rematrícula de discentes de pós-graduação *stricto sensu* seguirá regulamento aprovado pelo CONSEPE.

Art. 138. Havendo necessidade de elaboração de Plano de Estudos para a graduação, de acordo com regulamentação emanada do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA, aprovada pelo

CONSEPE, cabe a responsabilidade de sua elaboração ao discente, devendo ser concluído por ele no período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§1º O Plano de Estudos é um instrumento administrativo, acadêmico e pedagógico que objetiva definir disciplinas, horários, série/período e turma em que o discente deve ser matriculado.

§2º Na elaboração do Plano de Estudos, é exigência primária a observância dos pré-requisito e correquisito das disciplinas.

§3º Pré-requisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que, obrigatoriamente, devem ser cursadas, com aprovação, antes da matrícula em disciplinas subsequentes que delas dependem, não podendo ser cursadas concomitantemente.

§4º Correquisitos são conhecimentos adquiridos em disciplinas, que, obrigatoriamente, devem ser cursadas, antes ou concomitantemente às disciplinas que delas dependem.

Art. 139. Eventual dispensa de disciplinas dos cursos de graduação pode, segundo normas do CONSEPE, ser concedida por meio de:

- I. aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas nos últimos 10 (dez) anos em curso superior, consideradas, pela coordenação do curso, por meio de análise do Histórico Escolar e ementas apresentados pelo discente, similares ou equivalentes às disciplinas do curso de matrícula;
- II. comprovação de proficiência, por meio de apresentação de documentos comprobatórios e aprovação em avaliação específica e em banca examinadora;
- III. avaliação de suficiência, facultada ao discente reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 140. Eventual dispensa de disciplinas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* pode, segundo normas do CONSEPE, ser concedida por meio de meio de:

- I. aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em nível de pós-graduação, *lato sensu*, por meio de análise do Histórico Escolar e ementas apresentados pelo discente, similares ou equivalentes às disciplinas do curso de matrícula, seguidas as disposições regulamentadas pelo CONSEPE;
- II. comprovação de proficiência, por meio de apresentação de documentos comprobatórios e aprovação em avaliação específica e em banca examinadora;
- III. avaliação de suficiência, facultada ao discente reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 141. A eventual dispensa de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderá ocorrer, desde que regulamentada pelo CONSEPE.

SEÇÃO V
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 142. É concedido aos discentes de graduação o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o discente vinculado à FAE e seu direito à reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas e à oferta regular de disciplinas do curso a que o discente está vinculado, para o próximo período letivo, no prazo fixado em Calendário Acadêmico, mediante requerimento formal, e desde que regularizadas as pendências financeiras.

§1º O pedido de trancamento de matrícula de discentes no primeiro semestre de estudos na Instituição será submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e estará sujeito ao indeferimento.

§2º O trancamento solicitado pelo discente será concedido no máximo por 03 (três) vezes, alternadas ou consecutivas.

§3º O discente de graduação, quando da primeira ocorrência, que não renovar sua matrícula, conforme disposto no art. 135, incidirá em trancamento institucional.

§4º Entende-se por trancamento institucional o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.

§5º O trancamento institucional perdurará até o final do período letivo em que o discente não renovou a matrícula, não sendo permitida a reabertura no mesmo período letivo.

§6º O trancamento institucional será concedido apenas 01 (uma) única vez.

§7º Ao término do período de trancamento institucional, o discente que não tiver renovado sua matrícula ou renovado o trancamento, será considerado evadido, com conseqüente perda do vínculo com a FAE.

§8º O período durante o qual o discente tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo para integralização curricular.

§9º Na reabertura da matrícula, o discente será reenquadrado na Matriz Curricular vigente mais recente de seu curso, exceto quando o enquadramento em Matriz Curricular anterior for possível, segundo avaliação do Coordenador do Curso, a quem o processo deverá ser submetido para análise de aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas.

§10º Os discentes que realizarem intercâmbio com instituições parceiras da FAE poderão solicitar o trancamento da matrícula na FAE, que perdurará enquanto o discente estiver realizando o programa de intercâmbio, devendo ser seguidas as disposições estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso – Intercâmbio firmado entre o discente e a FAE.

Art. 143. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* não é permitido o trancamento, cabendo ao discente a responsabilidade de integralizar o curso dentro do prazo máximo estipulado no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 144. Nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* o trancamento poderá ocorrer, desde que regulamentado pelo CONSEPE.

Art. 145. O vínculo com a FAE de discente de curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser interrompido:

- I. por ato do coordenador de curso, a requerimento do próprio discente;
- II. por ato da FAE, quando houver improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso ao Ensino Superior oferecido pela FAE;
- III. por ato do Reitor, nos casos de desligamento, conforme previsto no art. 197, IV;
- IV. automaticamente, quando o discente exceder o prazo máximo de integralização curricular e/ou exceder ao prazo de trancamento.

§1º O discente a que se referem os incisos I e IV poderá retornar à FAE mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas nos termos da regulamentação vigente, desde que haja oferta e vagas no curso.

§2º O discente a que se refere o inciso II poderá retornar à FAE mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEPE decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

§3º Caso o discente tenha sua matrícula cancelada após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância, ficará impedido o seu reingresso na FAE, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber o Certidão de Estudos.

Art. 146. O vínculo com a FAE de discente de curso de pós-graduação *lato sensu*, além dos casos previstos na legislação, pode ser interrompido:

- I. por ato do coordenador do curso, a requerimento do próprio discente;
- II. por ato da FAE, quando houver improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do Ensino Superior ou equivalente, bem como a documentos de transferência que possibilitam o acesso à pós-graduação oferecida pela FAE;
- III. por ato do Reitor, nos casos de desligamento, conforme previsto no art. 197, IV;
- IV. automaticamente, quando o discente exceder ao prazo máximo de integralização curricular previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso, aprovado pelo CONSEPE.

§1º O discente a que se referem os incisos I e IV poderá retornar à FAE mediante novo Processo Seletivo, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas, nos termos da regulamentação vigente, desde que haja oferta e vagas no curso.

§2º O discente a que se refere o inciso II poderá retornar à FAE mediante novo Processo Seletivo, cabendo ao CONSEPE decidir sobre eventual aproveitamento de estudos anteriormente realizados.

§3º Caso o discente tenha sua matrícula cancelada após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância, fica vedado seu reingresso na FAE, cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 147. Os casos que implicam na interrupção do vínculo do discente de curso de pós-graduação *stricto sensu* com a FAE, além dos previstos na legislação vigente, deverão ser regulamentados pelo CONSEPE.

Art. 148. O retorno de discente evadido por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto neste Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo Processo Seletivo, desde que haja oferta e vagas no curso.

Parágrafo único Ao retornar, o discente deverá estar em situação regular com suas obrigações financeiras com a Instituição.

Art. 149. A dilação do prazo máximo para integralização de curso de graduação, pode, segundo normas do CONSEPE, ser recomendada pelo respectivo Colegiado de Curso, podendo ser deferida ou não pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme previsto no art. 43, IV, aos discentes que protocolizarem a solicitação de dilação de prazo dentro do prazo divulgado em edital específico.

Art. 150. A dilação do prazo máximo para integralização de curso de pós-graduação *lato sensu* pode, segundo normas do CONSEPE, ser recomendada pelo respectivo Coordenador de Curso, podendo ser deferida ou não pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme previsto no art. 29, XII, aos discentes que protocolizarem a solicitação de dilação de prazo dentro do prazo divulgado em edital específico.

Art. 151. A dilação do prazo máximo para integralização de curso de pós-graduação *stricto sensu* pode ocorrer, desde que regulamentada pelo CONSEPE.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 152. Na hipótese de eventuais vagas não preenchidas pelo Processo Seletivo, observando-se as normas do CONSEPE, poderão ser recebidos discentes transferidos de outro curso da FAE ou de outra instituição.

Art. 153. É concedida a matrícula a discente transferido de curso superior de instituição de educação superior nacional, regularmente credenciada e com curso autorizado pelo Ministério da Educação, ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em edital próprio e de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

§1º Em caso de servidor público federal civil ou militar, removido *ex-officio*, a matrícula é concedida, ao transferido, independentemente de vagas e de prazos, nos termos da Lei.

§2º O requerimento de matrícula por transferência deve ser acompanhado da documentação constante em edital próprio.

§3º Sendo a instituição de origem do transferente classificada como universitária, poderão ser admitidos discentes dos cursos que tenham autorização de funcionamento oficializada pelos conselhos superiores da instituição, excetuando-se aqueles em que, independentemente da autonomia universitária, a autorização necessita da interveniência do Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 154. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas aprovadas pelo CONSEPE e da legislação pertinente, bem como o disposto neste Regimento.

Art. 155. A FAE concede transferência ao discente nela matriculado, em qualquer época, independente de inadimplência financeira, processo disciplinar em trâmite e/ou período em que o discente esteja matriculado.

SEÇÃO VII **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

Art. 156. O processo de avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico no ensino de graduação, cuja regulamentação é atribuição do CONSEPE, observando-se o disposto neste Regimento e na legislação vigente, é aplicável a componente curricular, disciplina ou conjunto de disciplinas, conforme as atividades curriculares, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento dos conteúdos ministrados.

Art. 157. O Sistema de Avaliação de Aprendizagem da Graduação da FAE compõem-se pelas notas N₁, N₂ e N₃.

§1º As notas N₁ e N₂ são compostas:

- I. obrigatoriamente de 30% (trinta por cento) mediante realização de trabalhos, apresentações individuais, em grupo ou outra forma definida pelo docente;
- II. obrigatoriamente de 70% (setenta por cento) da nota por meio da realização de avaliação individual escrita, P₁ (Primeira Avaliação) para a N₁ e P₂ (Segunda Avaliação) para a N₂.

§2º Para as avaliações denominadas P₁ (Primeira Avaliação) e P₂ (Segunda Avaliação), serão atribuídas notas variáveis entre 0,0 (zero) e 7,0 (sete).

§3º A nota N₃ será obtida por meio da realização da prova substitutiva escrita, P₃, realizada individualmente, que abrangerá todo o conteúdo programático da respectiva disciplina.

§4º Para a avaliação denominada P₃ (Avaliação Substitutiva), será atribuída uma nota variável entre 0,0 (zero), e 10,0 (dez).

§5º As avaliações P₁, P₂ e P₃ deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 158. É facultado ao discente o direito de solicitação de revisão da P₃ (Avaliação Substitutiva), em todos os níveis, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a divulgação da nota.

Art. 159. O discente será considerado aprovado na disciplina se tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e média aritmética simples entre as notas N₁ e N₂ maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 160. É facultado ao discente que obtiver aritmética simples entre as notas N₁ e N₂ igual ou superior a 7,0 (sete) pontos realizar P₃ (Avaliação Substitutiva).

Parágrafo único. Para os discentes que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e que optarem por realizar a P₃ (Avaliação Substitutiva), conforme o *caput*, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Se a nota obtida na Avaliação Substitutiva, N₃, for inferior às notas N₁ e N₂, prevalecerá a média anterior.
- II. Se não ocorrer o descrito no item I e as notas N₁ e N₂ forem iguais, a nota a ser substituída será a N₁ e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- III. Se não ocorrer o descrito no item I e a nota N₁ for inferior à N₂, a nota da Avaliação Substitutiva, N₃, substituirá a N₁ e a média será calculada por $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3}$.
- IV. Se não ocorrer o descrito no item I e a nota N₂ for inferior à nota N₁, a nota da Avaliação Substitutiva, N₃, substituirá a nota N₂ e a média será calculada por $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3}$.

Art. 161. O discente que obtiver média aritmética simples entre as notas N₁ e N₂ inferior a 7,0 (sete), fará, obrigatoriamente, a P₃ (Avaliação Substitutiva) e, neste caso, aplicar-se-ão os critérios descritos nos parágrafos abaixo:

§1º Para aprovação na disciplina, considerando-se a P₃ (Avaliação Substitutiva), a média exigida é 6,0 (seis) e a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas.

§2º Caso a nota obtida na Avaliação Substitutiva, N₃, seja inferior às notas obtidas pelo discente na N₁ e na N₂, será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética simples entre a N₁, a N₂ e a N₃ maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§3º Caso as notas N_1 e N_2 sejam iguais e inferiores à nota obtida na Avaliação Substitutiva, N_3 , a nota a ser substituída será a primeira N_1 .

§4º Caso as notas N_1 , N_2 e nota obtida na Avaliação Substitutiva, N_3 , sejam iguais, a nota a ser substituída será a primeira N_1 .

§5º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota N_1 for inferior à nota N_2 , a nota da Avaliação Substitutiva, N_3 , substituirá a N_1 .

§6º Nos casos descritos nos parágrafos 3º, 4º e 5º desse artigo, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre o dobro da nota da Avaliação Substitutiva, N_3 , e a nota N_2 for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_3 + N_2 + N_3}{3} \geq 6,0$.

§7º Se não ocorreu o previsto no §2º desse artigo e a nota N_2 for inferior à nota N_1 , a nota da Avaliação Substitutiva, N_3 , substituirá a segunda nota N_2 .

§8º No caso descrito no parágrafo anterior, o discente será considerado aprovado se a média aritmética simples entre a nota N_1 e o dobro da nota da Avaliação Substitutiva, N_3 , for maior ou igual a 6,0 (seis) pontos: $M = \frac{N_1 + N_3 + N_3}{3} \geq 6,0$.

Art. 162. Caso o discente não realize uma ou ambas as avaliações individuais escritas, P_1 ou P_2 , deverá, para obter a aprovação, realizar a Avaliação Substitutiva, P_3 , sendo aplicáveis os critérios definidos no art. 161, não havendo, em hipótese alguma, prova de segunda chamada.

Parágrafo único. Os casos de tratamento excepcional seguirão, além da legislação vigente, o estabelecido nesse Regimento e as normas emanadas do CONSEPE.

Art. 163. Todos os trabalhos e as avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva, P_3 , que deverá ser entregue pelo docente à coordenação do respectivo curso, juntamente com a Ata que comprove o comparecimento do(s) discente(s) à avaliação.

Art. 164. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas N_1 , N_2 e N_3 , além da frequência.

§1º As notas das avaliações serão lançadas com precisão decimal e o docente deverá lançar nota 0,0 (zero) para os discentes que não compareceram à(s) avaliação(ões).

§2º As notas e a frequência estarão disponíveis para consulta pelo discente no Sistema Acadêmico.

Art. 165. Caso o discente esteja em tratamento excepcional, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA fará os ajustes de frequência, conforme a legislação vigente, devidamente analisado e aprovado pela coordenação do respectivo curso.

Art. 166. No que se refere às disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, bem como outras disciplinas e/ou componentes curriculares que obedecem a regime acadêmico e didático especial, as avaliações seguem regulamentos próprios elaborados pela Coordenação de Curso, apoiado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e o Colegiado de Curso, homologados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O Estágio Supervisionado, obrigatório e/ou não-obrigatório, obedecerá em tudo o previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§2º O funcionamento do Estágio Supervisionado será definido em regulamento próprio específico para cada curso.

SEÇÃO VIII DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E FREQUÊNCIA NOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 167. Os critérios de avaliação dos cursos e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, serão definidos em Regulamentos aprovados pelo CONSEPE.

SEÇÃO IX DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 168. É assegurado aos discentes portadores de doença infectocontagiosa, ou impedidos por alguma limitação física, por 11 (onze) dias ou mais, e às discentes gestantes, direito ao regime excepcional, com dispensa de frequência regular, em conformidade com a legislação vigente e as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§1º Os interessados deverão requerer o regime excepcional mediante apresentação de atestado médico com indicação do tempo, considerado necessário, de afastamento das atividades acadêmicas.

§2º O requerimento, na forma do parágrafo anterior, observado o prazo descrito no *caput*, poderá ser feito pelo interessado, por procurador ou comprovado membro da família.

Art. 169. Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, a ausência às atividades acadêmicas pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o período de regime excepcional, com acompanhamento do docente da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Ensino, em cada caso, consoante ao estado de saúde do discente e às possibilidades da FAE.

§1º O disposto neste artigo possibilita a justificativa de faltas, todavia, não dispensa o discente da obrigatoriedade de realização das avaliações nas datas previamente determinadas, sendo vedada qualquer prorrogação na forma do disposto neste Regimento.

§2º Os trabalhos e exercícios domiciliares dos discentes amparados pelo *caput* deste artigo serão avaliados pelos docentes das respectivas disciplinas, que os considerando satisfatórios, procederão, na forma do §1º, à compensação das faltas no período de afastamento.

§3º A entrega de trabalhos e/ou exercícios fora do prazo preestabelecido levará o discente à perda do direito de justificar-se, devendo arcar com o ônus da negligência, podendo implicar reprovação.

§4º Visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimentos de regime excepcional, prorrogáveis por, no máximo, até mais 30 (trinta) dias, mediante novo laudo médico.

§5º O prazo de concessão de exercício domiciliar não poderá ultrapassar o término do período letivo.

§6º Se o discente não tiver condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em regime domiciliar, ou se a natureza da(s) disciplina(s) não o admitir, ficarão prejudicados o deferimento e a aplicação do regime de que trata este artigo.

§7º Na hipótese de não existirem condições de dar continuidade aos estudos na forma de regime excepcional, o discente deverá trancar a matrícula para evitar a reprovação, devendo renová-la no período letivo seguinte.

§8º Se ocorrer o indeferimento do regime excepcional, considerando as condições do requerente e as especificidades das disciplinas, e o discente não efetuar o trancamento da matrícula, será considerado reprovado na(s) disciplina(s), ou na série, conforme regulamentado por este Regimento e pelo CONSEPE.

§9º Ocorrendo o disposto no §7º, concernente ao indeferimento por disciplina, o discente poderá, exclusivamente nesta condição, realizar o trancamento da matrícula nas disciplinas específicas em que ficou prejudicada a possibilidade de oferta em regime excepcional.

§10º Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente, na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 170. A pesquisa objetiva a produção e divulgação do conhecimento científico que contribua para o desenvolvimento humano, cultural, socioeconômico e tecnológico da região e do país.

Art. 171. A FAE incentiva a pesquisa por meio de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições e divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites das suas possibilidades orçamentárias, atendendo à regulamentação do CONSEPE.

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa poderão ser financiados pela própria Instituição ou por órgãos externos, seja de caráter público, seja privado.

Art. 172. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento e, eventualmente, consultores externos, aprovar os projetos de pesquisa, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 173. Dá-se prioridade à pesquisa vinculada aos cursos de graduação e cursos e programas de pós-graduação ligados às linhas de pesquisa definidas pelo CONSEPE, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Das Atividades de Extensão Universitária

Art. 174. A Extensão Universitária visa à articulação do ensino e da pesquisa, difusão da ciência, cultura e tecnologia e otimização das relações de intercâmbio entre a FAE e a sociedade, articulando as práticas de extensão acadêmica e comunitária.

Art. 175. A FAE manterá atividades de extensão universitária relacionadas às áreas de seus cursos.

§1º As atividades de extensão universitária poderão organizar-se sob a forma de programas, projetos, cursos, serviços ou outras.

§2º As atividades de extensão universitária poderão ser sugeridas pelos docentes, discentes, coordenadores de cursos ou terceiros e, se comprovada sua pertinência, poderão ser autorizadas pela Diretoria de *Campus*.

§3º As atividades de extensão universitária deverão ser pautadas pela Política de Extensão presente no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

§4º A FAE, obedecida à legislação específica, poderá oferecer atividades e cursos de extensão universitária na modalidade a distância.

Art. 176. São consideradas atividades de Extensão Universitária:

- I. eventos culturais, técnicos e científicos;
- II. assessorias e consultorias;
- III. cursos de atualização científica e de aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada;

- IV. atendimento, dentro dos limites de sua natureza, das necessidades de promoção e desenvolvimento da comunidade universitária e da comunidade externa;
- V. promoção e participação em atividades de natureza esportiva, cultural e artística;
- VI. estímulo à criação literária e artística.

Art. 177. Cabe ao Núcleo de Extensão Universitária – NEU, além da coordenação, o registro dos dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão da FAE.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria de *Campus* aprovar os cursos de extensão, de acordo com a Política de Extensão presente no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, respeitando os limites orçamentários estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 178. A comunidade universitária da FAE é composta pelos seguintes grupos:

- I. corpo docente;
- II. corpo discente;
- III. corpo técnico-administrativo;
- IV. corpo de tutores.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 179. O corpo docente é constituído de professores de reconhecida competência ética e profissional, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento, no Código de Conduta da Mantenedora e nas demais normas emanadas do CONSEPE e do CONSUN.

Art. 180. O corpo docente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

Art. 181. A representação docente tem por objetivo encaminhar as reivindicações e aspirações do corpo docente com vistas à sua promoção e integração na consecução das finalidades da Instituição.

Art. 182. A indicação dos representantes docentes para os órgãos colegiados superiores realiza-se por voto direto de seus pares, em eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de urgência e necessidade quando da vacância de cargo em algum dos órgãos colegiados, a indicação poderá ser feita pelo Reitor, ouvido o Coordenador de Curso.

Art. 183. Os integrantes do corpo docente são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista, o Plano de Carreira Docentes da FAE, o Estatuto, este Regimento e demais normatizações internas.

Art. 184. As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de níveis no Quadro de Carreira devem estar previstos no Plano de Carreira Docente da FAE, homologado pelo CONSUN.

Art. 185. São atribuições do docente vinculado à FAE:

- I. elaborar os Planos de Ensino da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade, conforme orientação da Instituição, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado de Curso, nos cursos de graduação, e pela Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II. ministrar o ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, dentro do horário preestabelecido, cumprindo e fazendo cumprir a frequência obrigatória nos cursos presenciais;
- III. exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IV. cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação da aprendizagem dos discentes;
- V. participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- VI. representar seus pares nos órgãos colegiados, quando eleito;
- VII. cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico relacionados à atividade docente;
- VIII. permitir a entrada, acompanhada de permanência em sala de aula, somente de discentes vinculados à FAE;
- IX. cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento e outras derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função;
- X. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação eleita por seus pares na Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Art. 186. Atividades de representação exercidas nos órgãos colegiados e na Comissão Própria de Avaliação – CPA não são remuneradas.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

Art. 187. O corpo discente da FAE é constituído por discentes vinculados à Instituição, sejam como regulares, sejam como eventuais, ouvintes ou especiais, assim entendidos:

- I. regulares: aqueles regularmente matriculados nos cursos de graduação ou cursos e programas de pós-graduação da FAE;
- II. eventuais: aqueles devidamente vinculados às atividades/cursos de extensão, necessariamente de curta duração;
- III. ouvintes: aqueles interessados em acompanhar disciplinas de um curso por um período determinado, sem o compromisso de avaliação de rendimento e com direito a certificado de participação naquelas disciplinas, desde que tenha o mínimo de 75% de presença às aulas ministradas;
- IV. especiais: aqueles interessados em cursar determinada disciplina de um curso de graduação ou de pós-graduação submetendo-se aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação da turma regular.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE regulamentar a forma e os critérios para seleção e ingresso de discentes ouvintes e especiais.

Art. 188. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma prevista pelo Estatuto da FAE e por este Regulamento.

§1º A representação do corpo discente será eleita diretamente pelos discentes, por meio de eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG.

§2º Excepcionalmente, em caso de urgência e necessidade, quando da vacância de cargo em algum dos órgãos colegiados, a indicação poderá ser feita pelo Reitor, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 189. A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações do corpo discente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não isenta o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência.

Art. 190. São direitos e deveres do discente:

- I. zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é disponibilizado;
- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência quanto ao seu aproveitamento;

- III. participar dos órgãos colegiados da FAE, se eleito, além de exercer o direito de voto para escolha dos seus representantes;
- IV. recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- V. zelar pelo patrimônio da FAE destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- VI. cumprir as normas institucionais em vigor;
- VII. participar ativamente da avaliação institucional, tendo representação eleita por seus pares na Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente, bem como os procedimentos acadêmicos e administrativos, estão expressos no *Manual do Aluno*, disponibilizado à comunidade acadêmica no formato impresso e no *site* da FAE na internet.

Art. 191. Os discentes dos cursos e programas de pós-graduação podem ter reconhecidas suas atividades acadêmicas realizadas em outras instituições segundo normas estabelecidas pelo CONSEPE.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 192. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAE.

Parágrafo único. A FAE zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

CAPÍTULO IV DO CORPO DE TUTORES

Art. 193. O corpo de tutores é constituído de profissionais de reconhecida competência técnica que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento, no Código de Conduta da Mantenedora e nas demais normas emanadas do CONSEPE e do CONSUN.

§1º O corpo de tutores tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, na forma deste Regimento.

§2º A indicação dos representantes tutores para os órgãos colegiados superiores realiza-se por voto direto de seus pares, em eleições organizadas pelo Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG.

Art. 194. Os integrantes do corpo de tutores são contratados e dispensados pela Entidade Mantenedora, aplicando-se a legislação trabalhista vigente.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 195. O ato de matrícula, no caso de discente; ou, de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, por qualquer pessoa com vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Constituição Federal, na CLT, na legislação da educação superior e demais leis e normas que regulamentam as relações de trabalho, neste Regimento; e, em todas as normas internas incluindo às disposições inseridas no Código de Conduta da Mantenedora.

§1º O não atendimento ao estabelecido no *caput* deste artigo; e/ou transgressão a compromisso assumido, respeitadas às limitações previstas no ordenamento legal e constitucional vigentes, sujeitam o infrator a sanções que vão desde simples advertência ou suspensão, ao desligamento, incluindo a rescisão por justa causa, se assim a gravidade autorizar.

§2º Em caso de dano material ao patrimônio da FAE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pecuniário.

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 196. O membro do corpo docente, ainda que no exercício de qualquer cargo de gestão ou função, seja acadêmica ou administrativa, em igualdade de condições, a qualquer outro funcionário vinculado à Entidade Mantenedora, estará sujeito ao poder diretivo e disciplinar do empregador, não se estendendo ao mesmo qualquer tipo de estabilidade, ressalvados os casos previstos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 197. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal ou escrita;

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

- II. exclusão de sala de aula e/ou atividade acadêmica;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

§1º São competentes para aplicação das sanções:

- I. de advertência verbal: o Corpo Docente, a Coordenação de Curso de Graduação, a Coordenação de Curso de Pós-Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e a Diretoria de *Campus*;
- II. de advertência por escrito: a Coordenação de Curso de Graduação, a Coordenação de Curso de Pós-Graduação, a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e a Diretoria de *Campus*;
- III. de exclusão de sala de aula e/ou atividade acadêmica: o Corpo Docente, a Coordenação de Curso de Graduação e a Coordenação de Curso de Pós-Graduação;
- IV. de suspensão: a Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o Diretor de *Campus* e o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. de desligamento: o Reitor, após Parecer Circunstanciado de Comissão de Sindicância por ele designada.

§2º Na falta das autoridades competentes descritas no parágrafo anterior, poderá o Reitor designar um representante para a aplicação da sanção cabível.

§3º Não haverá necessidade de sindicância em se tratando de desligamento do discente por abandono de curso; ou, quando originária da prática de atos tipificados como crime pela lei penal, em cujo resultado da ofensa, moral ou física, seja público e notório, ainda que não resultante de confissão real, mas que a permanência do ofensor, na condição de discente, resulte em iminente risco à comunidade universitária de forma geral.

§4º A sanção de suspensão, implica a consignação de ausência às aulas ao discente durante o período em que perdurar a sanção disciplinar, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da FAE.

§5º A suspensão é penalidade de cunho pedagógico, e, por assim ser, a quantificação do tempo de ausência às aulas, gerará prejuízo para fins de cômputo de frequência mínima para a aprovação, cabendo à autoridade descrita no inciso III do §1º do presente artigo, pela avaliação do grau da infração, decidir as datas em que o discente deverá cumprir a suspensão, observados os dias de aula do discente.

§6º A exclusão de sala de aula e/ou atividade acadêmica aplicada ao discente implicará no registro da respectiva ausência do discente bem como na participação da ocorrência à coordenação do respectivo curso, que dará encaminhamento a possíveis outras imputabilidades ou abertura de sindicância.

§7º O cumprimento de sanção disciplinar por parte do discente não interfere nas obrigações deste com a Instituição.

§8º A Comissão de Sindicância funcionará a partir das determinações da Portaria que a instituir.

Art. 198. Contra decisão referente à aplicação de sanção disciplinar de desligamento, o discente que se sentir injustiçado ou prejudicado poderá interpor recurso ao CONSEPE, por escrito, junto ao Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do ato.

Art. 199. Consoante à forma de aplicação das sanções disciplinares, sem prejuízos de outros que assim justifiquem, são atos passíveis de sanções:

- I. desrespeito a qualquer membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da FAE;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou da administração da FAE, com autoridade para tanto;
- IV. prejuízo material ao patrimônio da Entidade Mantenedora ou da FAE, além da obrigatoriedade do ressarcimento dos danos;
- V. ofensa ou agressão física, verbal ou escrita a membro da comunidade universitária ou da Entidade Mantenedora, bem como à própria mantida;
- VI. referências desairosas ou desabonadoras à Entidade Mantenedora, à FAE ou a seus serviços;
- VII. aplicação de trotes, a discentes novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexame pessoais;
- VIII. retirada, inutilização, alteração ou aposição de qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- IX. desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas da Reitoria, e demais órgãos da Administração Superior e Básica da FAE, no âmbito de sua competência, no exercício de suas funções;
- X. improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos;
- XI. atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;
- XII. atos que firam a moral, o pudor ou os costumes;
- XIII. atos ou manifestações discriminatórios ou racistas;
- XIV. divulgação de material político-partidário nas dependências da Instituição;
- XV. venda desautorizada de quaisquer produtos nas dependências da Instituição.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor, ou seu preposto, deverá providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 200. O registro da sanção disciplinar aplicada será feito em documento próprio, apontado no prontuário acadêmico do discente, não podendo, contudo, constar no seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 201. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as sanções previstas na legislação trabalhista, neste Regimento e nas normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é atribuição da Reitoria, podendo ser delegada, ressalvadas as de rescisão de contrato ou de demissão, à Entidade Mantenedora, por proposta da Reitoria.

TÍTULO VI
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 202. A FAE confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas de curso superior de graduação;
- II. certificados de pós-graduação *lato sensu*;
- III. diplomas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. certificados especiais aos que concluírem os cursos de aperfeiçoamento, extensão ou outros.

Art. 203. O ato de Colação de Grau dos concluintes de cada curso de graduação é realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente fixados pela Reitoria e divulgados pelo Núcleo de Extensão Universitária – NEU.

§1º O ato da Colação de Grau será registrado em ata.

§2º O ato de Colação de Grau do discente formando será regido por Regulamento próprio, emanado do CONSEPE.

§3º Ao formando que não puder receber o grau em sessão solene, este ser-lhe-á conferido em outra data, em solenidade especialmente marcada pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA, na Reitoria da FAE, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Art. 204. Os diplomas e certificados de conclusão dos cursos de graduação, dos cursos ou programas de pós-graduação e cursos sequenciais são expedidos e registrados pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE – NRCA e deverão conter no verso os elementos exigidos pela legislação específica.

§1º Aos concluintes de graduação, será expedido o respectivo diploma assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e pelo concluinte.

§2º Aos concluintes de pós-graduação *stricto sensu* será expedido o respectivo diploma assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e pelo concluinte.

§3º Aos concluintes de pós-graduação *lato sensu* será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e pelo concluinte.

§4º Aos concluintes de curso sequencial, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico e pelo concluinte.

§5º Os diplomas e certificados a que se refere o *caput* são registrados em livro próprio, controlado e mantido sob a responsabilidade do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 205. Os certificados de curso de extensão serão expedidos pelo Núcleo Extensão Universitária – NEU da FAE.

§1º Aos concluintes de curso de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Coordenador do Núcleo de Extensão Universitária.

§2º Aos concluintes de curso de extensão realizado na FAE até o ano de 2015, será expedido o respectivo certificado pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico, assinado pelo Coordenador desse mesmo núcleo.

Art. 206. Todo e qualquer ato de Colação de Grau ou expedição de diplomas ou certificados poderá ser susgado enquanto perdurar, entre discente interessado e a FAE, pendência ou conflito em nível administrativo ou judicial.

Art. 207. A FAE outorga os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Honorário;
- II. Professor Emérito;
- III. Doutor *Honoris Causa* – atribuído à personalidade que se destaque pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

§1º Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUN, serão conferidos em sessão solene e pública, mediante a entrega do respectivo diploma.

§2º Os títulos honoríficos são assinados pelo Chanceler e pelo Reitor.

§3º A outorga dos títulos honoríficos terá Regulamento próprio, emanado pelo CONSUN.

**TÍTULO VII
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 208. A Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ é a responsável, perante o poder público municipal, estadual e federal e a comunidade em geral, pela FAE, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade de seus órgãos colegiados e executivos.

Art. 209. A Entidade Mantenedora é a titular de todo o patrimônio utilizado pela FAE e o disponibiliza integralmente para o uso nas atividades fins da mantida.

§1º Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAE, disponibilizando-lhe os suficientes recursos de custeio e manutenção.

§2º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FAE, podendo delegá-la em parte à Reitoria, observado o respeito à segregação de funções e o conflito de interesses.

§3º À Entidade Mantenedora reserva-se o direito de vetar deliberações do CONSUN e do CONSEPE ou da Reitoria, caso impliquem em aumento não previsto de despesas e tenham impacto no equilíbrio financeiro da FAE.

**TÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 210. No âmbito da FAE, a Avaliação Institucional é coordenada e operacionalizada pela Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada CPA.

Art. 211. A CPA da FAE é órgão de natureza consultiva e executiva, estabelecida em consonância com o art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, Lei dos SINAES, e tem como atribuições a elaboração, a implementação, a aplicação e o monitoramento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 212. O objetivo da CPA da FAE é subsidiar e orientar a gestão institucional nas dimensões política, acadêmica e administrativa, seguindo os pressupostos da Lei do SINAES, de forma a viabilizar os ajustes necessários à elevação do padrão de desempenho, à melhoria permanente da qualidade e à pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 213. A CPA, instituída por ato do Reitor, é composta por representantes dos diversos segmentos da Instituição e da sociedade civil organizada, tendo a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador;
- II. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação da sede;
- III. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação do *campus* FAE São José dos Pinhais;
- IV. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de graduação do *campus* FAE Araucária;
- V. 1 (um) representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VI. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação da sede;
- VII. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação do *campus* FAE São José dos Pinhais;
- VIII. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de graduação do *campus* FAE Araucária;
- IX. 1 (um) representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- X. 1 (um) representante do corpo docente da graduação da sede;
- XI. 1 (um) representante do corpo docente da graduação do *campus* FAE São José dos Pinhais;
- XII. 1 (um) representante do corpo docente da graduação do *campus* FAE Araucária;
- XIII. 1 (um) representante do corpo docente da pós-graduação *lato sensu*;
- XIV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da sede;
- XV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do *campus* FAE São José dos Pinhais;
- XVI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do *campus* FAE Araucária;
- XVII. 1 (um) representante do corpo de tutores;
- XVIII. 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- XIX. assessores *ad hoc* a critério do coordenador.

§1º No ato de designação da CPA, o Reitor indicará seu respectivo coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§2º Excetuando-se o respectivo coordenador, os membros da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais um mandato.

§3º As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

§4º Para os membros com vínculo empregatício junto à Instituição, em caso de término deste, bem como o afastamento das atividades, independentemente do motivo, ocorrerá a perda do mandato na respectiva Comissão, devendo o membro afastado ser substituído por outro de mesma categoria funcional.

Art. 214. Os membros da CPA serão escolhidos da seguinte forma:

- I. os representantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo de tutores serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por Edital específico da Reitoria;
- II. os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por Edital específico da Reitoria;
- III. os representantes dos coordenadores serão eleitos por seus pares a partir de uma lista de candidatos formulada após a abertura de inscrições definida por Edital específico da Reitoria;
- IV. o representante da sociedade civil organizada será indicado pelo Reitor da FAE dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Instituição se relaciona.

Parágrafo único. Para cada membro eleito da CPA haverá, necessariamente, a escolha de um suplente que corresponderá ao segundo mais votado de cada lista e categoria.

Art. 215. A CPA será regida por Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216. A FAE rege-se pela Legislação Pátria, pelo seu Estatuto, por este Regimento, pelos Atos Normativos Internos e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 217. Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da composição absoluta do CONSUN, incluídos assessores *ad hoc*, conforme disposto no art. 5º, obedecida à legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações ou reformas são propostas pelo Reitor ou por requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, da composição absoluta do CONSUN, incluídos assessores *ad hoc*.

Art. 218. Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAE poderá ser feito sem consentimento prévio da autoridade competente.

Art. 219. Proíbe-se aos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover qualquer manifestação de natureza político-partidária no âmbito da FAE.

Art. 220. Os atos acadêmicos praticados em cumprimento de ordens judiciais de caráter provisório e/ou condicional, uma vez estas revogadas, são considerados anuláveis de pleno direito.

Art. 221. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONSEPE, respectivamente, no âmbito de suas competências.

Art. 222. Salvo as disposições em contrário a este Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação do ato e da comunicação ao interessado.

Art. 223. As taxas e anuidades/semestralidades acadêmicas serão propostas pela Entidade Mantenedora e aprovadas pelo órgão competente, atendidos os cálculos de custo do curso ofertado e a legislação vigente.

§1º No valor da anuidade/semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes ao trabalho acadêmico, em sala de aula e em outras atividades regulares previstas no Projeto Pedagógico de Curso, e o seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano previamente aprovado pela Entidade Mantenedora, atendida à legislação vigente.

§2º O atraso no pagamento das prestações referentes à anuidade/semestralidade acadêmica será cobrado de acordo com as condições contratuais e a legislação vigente.

Art. 224. Este Regimento entra em vigor na data da publicação da Portaria que aprova a transformação das faculdades FAE São José dos Pinhais e FAE Araucária em *campus* fora de sede da FAE Centro Universitário, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do semestre letivo subsequente à data da sua aprovação, revogando *ex nunc* o Regimento anterior e outras disposições em contrário.